
CONTRATO Nº 059.2017.20.2.010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA ROSENILDES DE SOUZA CRAVO -
ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado à Rua Rondonia, nº 08, Vila Permenente, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME**, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 01, Bairro Belém, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.572/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1819636 3ª via PC/PA e do CPF nº 305.220.802-00, domiciliada à Rua João Félix, nº 83, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 010/2017-PMT;**

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.
Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

08.243.0036-2.124 – AABB COMUNIDADE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – IMPOSTOS

08.244.0035-2.110 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO IGD/BOLSA FAMÍLIA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.244.0035-2.156 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PORT. NECES. ESPECIAIS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

08.241.0036-2.125 – ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

08.244.0035-2.118 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – IMPOSTOS

08.244.0035-2.117 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO CONSELHO DE ASSIST. SOCIAL

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

010100 – IMPOSTOS

08.244.0037-2.127 – ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – CRAS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.244.0038-2.129 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADA A. SOCIAL -CREAS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.244.0038-2.129 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADA A. SOCIAL -CREAS

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.243.0036-2.123 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.243.0036-2.153 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

08.122.0034-2.108 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FMAS/SECRETARIA
3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
010100 – IMPOSTOS

08.243.0040-2.135 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

08.243.0041-2.136 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
012400 – TRANSF DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

08.243.0041-2.138 – AMBARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ABRIGO
3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
023000 – TRANSF RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

4.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 10 (Dez) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as

especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 Todos os materiais de Higiene e Limpeza, Descartável e Material de Expediente, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.3. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.5. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da Fiscalização do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 11.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 15.954,09 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.1.2 - Contrato de Fornecimento;

13.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer

desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a **Sra. LAYANE KELY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461488 PC/PA e do CPF nº 783.848.502-91, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2017 – SEMCAS, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VINGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME
CONTRATADA
ROSENILDES DE SOUZA
CRAVOREPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

MATERIAL DE CONSUMO LOTE 03					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Luva de látex descartável - na cor branca, caixa com 100 und. Luva de segurança, 5 dedos, para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (Látex) superfície lisa, pulverizada internamente com pó de amido, impermeável, não esterilizada, com flexibilidade, ambidestra. Resistência à tração, alongamento e à produtos químicos (Classe B). Barreira Biológica. Uso a que se destina: Proteção das mãos dos usuários para trabalhos leves-médios, em operações tais como: Médicos hospitalares, Laboratoriais, Cosméticos, Odontológicos, Ambulatoriais, Pesquisa, Indústria Alimentícia; Contra agentes biológicos, Massas, Lácteos, Doces, etc.	Cx 100und	117	R\$ 20,75	R\$ 2.427,75
2	Luva para limpeza - tamanho médio, confeccionada em látex natural, forro da palma da mão, anti-derrapante, ambidestra amarela.	Par	81	R\$ 4,90	R\$ 396,90
3	Maguiera para jardim - de 30 mts	Und	4	R\$ 24,50	R\$ 98,00
4	Pá para lixo - com aparador em metal medindo 20 x 5cm, cabo em madeira medindo 50 cm.	Und	65	R\$ 1,26	R\$ 81,90
5	Pano de chão - de algodão branco alvejado, tipo saco, bordas com acabamento em overlock, medindo aproximadamente (70x50)	Und	197	R\$ 2,84	R\$ 559,48
6	Pano de prato - na cor branca e com pintura, em tamanho padrão	Und	154	R\$ 3,50	R\$ 539,00

7	Papel toalha - intefolhado na cor branco, 2 dobras, - com 1000 folhas.	Und	90	R\$ 20,93	R\$ 1.883,70
8	Prendedor de roupa - em material plástico com 12 und	Und	45	R\$ 1,40	R\$ 63,00
9	Repelente - cremoso não oleosode, textura suave 117ml	Und	7	R\$ 8,40	R\$ 58,80
10	Rodo - com corpo de plastico com cabo de madeira, com 2 lamina de borracha, de 40 cm	Und	62	R\$ 3,93	R\$ 243,66
11	Sabão em barra - de 200 gramas cada, pacote com 5 unidades	Und	321	R\$ 4,42	R\$ 1.418,82
12	Sabonete barra infantil - de 90grs	Und	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60
13	Sabonete em barra - para adulto de 90grs	Und	93	R\$ 0,85	R\$ 79,05
14	Saco de plástico para lixo na cor preta de 100 lt - pacote com 05 und, (77 cm x 100 cm x 0,16)	Pct 30 und	599	R\$ 1,26	R\$ 754,74
15	Saco de plástico para lixo na cor preta de 200 lt - pacote com 05 und, (90 cm x 100 cm x 0,20)	Pct 30 und	397	R\$ 1,26	R\$ 500,22
16	Saco de plástico para lixo na cor preta de 30 lt - pacote com 05 und, (60 cm x 65 cm x 0,10)	Pct 30 und	561	R\$ 1,26	R\$ 706,86
17	Saco de plástico para lixo na cor preta de 50 lt - pacote com 05 und, (65 cm x 80 cm x 0,13)	Pct 30 und	843	R\$ 1,25	R\$ 1.053,75
18	Sandalia de borracha - tamanhos variados	Par	55	R\$ 9,80	R\$ 539,00
19	Shampoo - para todos os tipos de cabelos de 1Lt	Und	71	R\$ 5,53	R\$ 392,63
20	Shampoo infantil - 200 ml	Und	81	R\$ 7,00	R\$ 567,00
21	Toalha de banho - 90% de algodão, medindo aproximadamente 86X1,50cm	Und	77	R\$ 14,00	R\$ 1.078,00
22	Toalha de rosto - 90% de algodão, medindo aproximadamente de 50cm X 80cm, 500 grs	Und	114	R\$ 4,90	R\$ 558,60
23	Toucas descartáveis sanfonada em TNT - para higienização com 50 und.	Pct 50 und	120	R\$ 6,30	R\$ 756,00
24	Vassoura com cerdas de naylon - cabo em madeira, cerdas de naylon, tamanho padrão.	Und	59	R\$ 8,40	R\$ 495,60

25	Vassoura de pelo sintético - com cabo em madeira, pelo sintético, tamanho padrão.	Und	23	R\$ 6,07	R\$ 139,61
26	Vassoura piaçava - com cabo em madeira, cerdas de piaçava, tamanho padrão.	Und	62	R\$ 4,19	R\$ 259,78
27	Veneno para rato - armazenado em embalagem plástica de 25 gr.	Pct	34	R\$ 2,96	R\$ 100,64
VALOR TOTAL					R\$ 15.954,09